



1 - PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

02 de fevereiro de 2021

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas (quinze horas)

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Paracambi – Av. dos Operários n.º 186, Centro, Paracambi – RJ, CEP: 26.600-000, telefone: (21) 2683-5034 – e-mail: secretaria@camaraparacambi.rj.gov.br;

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços suplementares da Câmara Municipal de Vereadores de Paracambi, a serem prestados na própria sede da Câmara Municipal de Paracambi, em conformidade com o estabelecido nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2.2 - A Câmara Municipal de Paracambi não se obriga a contratar os serviços do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste edital.

3.2 - Os contratos que por ventura venham a ser formalizados, terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- c) a Câmara Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara Municipal;
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou ato constitutivo equivalente;

4.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:



Câmara Municipal de Paracambi

4.2.1 - suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.2.2 - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – O preço mensal estimado pela Câmara Municipal de Paracambi para o objeto deste pregão é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a Câmara Municipal de Paracambi a contratá-lo e/ou utilizá-lo integralmente.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2021 conforme abaixo e, possivelmente de 2018, cujos Programas de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados nos Quadros de Detalhamento a serem publicados oportunamente:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido – 325

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido – 334

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido – 350

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido – 353

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido – 583

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Câmara Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste edital.

8.3 - Decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, poderá a contratada fazer jus ao reajuste para a correção monetária do preço pactuado no CONTRATO, aplicando-se, no que se refere aos uniformes, materiais e equipamentos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atendida a legislação pertinente sobre os demais insumos.

8.3.1 - A repactuação do preço contratado, por conta de dissídio coletivo, ocorrerá a requerimento da contratada apenas em relação aos custos inerentes à mão de obra (salários, encargos e respectivo BDI), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano do dissídio coletivo que fundamentou a proposta, na forma estabelecida no subitem anterior.



9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.1.4 - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.1.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

9.1.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VI).

9.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a pregoeira prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 - Apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

10.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.



Câmara Municipal de Paracambi

10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A"
"PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO N° 002/2021

10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B" "DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO N° 002/2021

10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À Pregoeira, Câmara Municipal de Paracambi, Av. dos Operários, n.º 186, Centro – Paracambi - RJ – CEP: 26.000-000.

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferenciada documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

11.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Câmara Municipal (ANEXO I) ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2 - descrição dos serviços cotados, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS-ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital;

11.1.1.3 - indicação dos preços unitários e total dos serviços, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

11.1.1.4 - indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

11.1.1.4.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Paracambi, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



11.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados o prazo máximo de execução dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.2 - Serão qualificados pela pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Câmara Municipal, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

12.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial e as planilhas de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

12.10 - Sendo aceitáveis a proposta comercial e as planilhas de custos da licitante classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.11 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar desatenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.



Câmara Municipal de Paracambi

12.12 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a Ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em Ata.

12.13 - A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

12.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.15.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.15.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.2.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.2.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.2.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.2.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

13.2.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

13.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.3.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

13.3.3 - certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa a Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e



Câmara Municipal de Paracambi

alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

13.3.4 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.3.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

13.3.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

13.3.7 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.3.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

13.3.9 - para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

13.3.10 - para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

13.3.11 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.3.11.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.3.11.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.3.11.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 – Para efeito de comprovação de aptidão técnica, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com os outros documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa



Câmara Municipal de Paracambi

prestou serviços compatíveis, em quantidades de funcionários, funções e prazo, com o objeto deste certame, com qualidade satisfatória.

13.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.5.2 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

13.5.3 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas.

13.5.4 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.5.5 - As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações).

13.5.6 - As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro.

13.5.7 - As sociedades cooperativas, de acordo com o inciso I do art. 44 da Lei nº 5.764, de 16/12/71, deverão apresentar a Ata da assembleia ordinária que aprova o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

13.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

13.6.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Secretaria, localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Paracambi, situado na Av. dos Operários, 186, Centro, Paracambi, RJ, das 12h às 18h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Paracambi, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.



Câmara Municipal de Paracambi

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, A Pregoeira adjudicará o objeto e encaminhará os autos para homologação da licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

15.2 - A Câmara Municipal de Paracambi convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Paracambi.

15.2.2 - Para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

15.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Câmara Municipal de Paracambi convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2.6 - A Ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada a adesão de órgãos e entes públicos não participantes, observado o limite de cinco vezes 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

15.2.7 - Cabe ao Gestor da Ata o controle e o acompanhamento de tais quantitativos.

16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1 - A Câmara Municipal de Paracambi, respeitada a ordem de registro, selecionará os prestadores dos serviços para os quais serão emitidos os pedidos de execução dos serviços, quando necessário.

16.2 - O prestador dos serviços convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Câmara Municipal de Paracambi convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador dos serviços registrado no SRP.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal de Paracambi, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, e, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Paracambi rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Paracambi de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Para cada implementação quantitativa de serviços, será celebrado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do ANEXO VIII deste edital, de forma gradativa.

18.1.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

18.1.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

18.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

18.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

18.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

18.5 - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

18.6 - Garantia de Execução Contratual

18.6.1 - Poderá ser exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

18.6.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.6.1.2 - seguro-garantia;

18.6.1.3 - fiança bancária.



Câmara Municipal de Paracambi

18.6.2 - No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no ANEXO IX deste edital.

18.6.3 - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

18.6.4 - A garantia a ser prestada pela licitante contratada será de 2% (dois por cento) do valor contrato.

18.6.5 - A garantia prestada pela licitante contratada será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Câmara Municipal de Paracambi.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - A cada mês e depois de executado, o objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - O recebimento provisório ou definitivo pela Câmara Municipal de Paracambi não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela eficácia e eficiência do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O prestador dos serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

20.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

20.2.2 - por iniciativa da Câmara Municipal de Paracambi:

20.2.2.1 - quando o prestador dos serviços registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) não assinar o contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

20.2.2.2 - pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

20.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

21 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal:

21.2 - automaticamente:

21.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

21.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

21.3 - quando caracterizado o interesse público.



22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Serviço de Protocolo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

22.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Paracambi, de acordo com as dotações informadas, quando da contratação.

a) A CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação de seus serviços:

a1 - cópias do pagamento de todas as obrigações e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, referentes aos empregados alocados diretamente nos serviços, na forma prevista na Resolução PGE nº 2.859, de 30.08.2010;

a2 - relação nominal do efetivo com valor total.

b) A CONTRATADA somente poderá cobrar pelo número total de serviços prestados, por solicitação oriunda do fiscal deste CONTRATO.

c) A ausência de qualquer dos documentos enumerados alínea a1 e a 2, bem como a falta de qualquer certidão negativa dentro do prazo de validade ou qualquer divergência nas informações prestadas, acarretará a suspensão do pagamento à CONTRATADA até que seja sanado o problema.

22.3 - a Câmara Municipal de Paracambi efetuará os pagamentos em parcelas mensais, mediante cheque ou crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

22.3.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação.

22.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

22.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Câmara Municipal de Paracambi.

22.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

23 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

23.1 - Anexo I - Termo de Referência;

23.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, juntamente com os (Anexo A e B)

23.2.2 - Anexo A - Planilha de Custos (deverão constar tantas quantas forem necessárias à composição do preço final);

23.2.2 - Anexo B - Especificações Técnicas;

23.3 - Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.3.1 - Anexo A - Planilha de Formação de Custos;

23.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

23.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



23.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

23.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato.

24 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

24.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

24.2 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (0xx21) 2683-5034, à Pregoeira, das 12h às 18h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

24.3 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo, localizado não Edifício-Sede da Câmara Municipal de Paracambi, situado na Av. dos Operários, 186, Centro, Paracambi - RJ - CEP: 26.600-000, das 12h às 18h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

24.4 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

24.5 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, deverão ser feitos diretamente na sede da Câmara Municipal de Paracambi.

24.6 - É facultada à pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

24.7 - A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, conforme a Lei.

24.8 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada pelos mesmos meios em que ocorreram o chamamento, na forma da Lei.

24.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio e, se necessário, pela Assessoria Jurídica.

24.11 - A Câmara Municipal de Paracambi e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Paracambi para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Paracambi/RJ, 18 de janeiro de 2021.

Nabile dos Santos Gomes
PREGOEIRA



ANEXO I
TÉRMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a Câmara Municipal de Paracambi em suas próprias dependências.

2 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DEMANDA ESTIMADA			SERVIÇO		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	SEMANA C.HOR.	QTDE	R\$		
1	Telefonista	1	30	165			
2	Recepcionista	2	30	165			
3	Copeira	2	30	165			
4	Motorista	1	30	165			
5	Encarregado	2	30	165			
6	Zelador	1	30	165			
7	Contínuo	1	30	165			
8	Auxiliar de Serviços Gerais	1	30	165			
9	Auxiliar de Portaria	1	30	165			
		TOTAIS					

2.1-O preço mensal estimado pela Administração para o objeto do edital é de **R\$ 45.900,00** (quarenta e cinco e novecentos reais).

3 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os contratos que, porventura, venham a ser formalizados, terão duração de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- c) a Câmara Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara Municipal;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.



3.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso II do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente atuado em processo.

4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços dar-se-á na forma estabelecida nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO A - deste termo.

4.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e, no caso de necessidade da Câmara Municipal, o contrato, mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.1.2 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

5.1.3 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Paracambi ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Paracambi.

5.1.4 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

5.1.5 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

5.1.6 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.1.7 - Credenciar junto à Câmara Municipal de Paracambi funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

5.1.8 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Paracambi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Paracambi.

5.1.10 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Paracambi ao serviço em questão.

5.1.11 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Paracambi qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

5.1.12 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Paracambi.



Câmara Municipal de Paracambi

5.1.13 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Paracambi.

5.1.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.15- As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Paracambi, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

5.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

5.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Câmara Municipal de Paracambi

5.2.2 - Efetuar o registro do licitante prestador dos serviços e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.4 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.6 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

5.2.7 - Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

5.2.8 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização, durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.2.9 - Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

5.2.10 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

6 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberá ao fiscal devidamente nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracambi, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Paracambi ou modificação da contratação.

6.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal Câmara Municipal de Paracambi deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Paracambi ou perante terceiros, do mesmo modo que a



Câmara Municipal de Paracambi

ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade Câmara Municipal de Paracambi ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Paracambi dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7 – ANEXO A

7.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS –

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1 – OBJETO

Realização de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços suplementares nas dependências da Câmara Municipal de Paracambi, conforme adiante descrito e quantificado:

2 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Paracambi.

3 – JUSTIFICATIVA

Os serviços são considerados de natureza essencial, necessários à Administração da Câmara para o desempenho de suas atribuições. A sua interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Devido à importância desses serviços e no intuito de sempre melhor atender à população e ao interesse da coletividade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar os referidos serviços.

De acordo com o levantamento efetuado pelo departamento de Recursos Humanos, as funções contratadas não existem no quadro funcional da Câmara dos Vereadores, comprometendo, assim, o bom funcionamento da mesma. Além disso, o presente certame visa adequação da atual gestão no dever do cumprimento da Legislação Federal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 – VIGÊNCIA

4.1- A vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no jornal de publicação de atos oficiais utilizado pela Câmara Municipal de Paracambi.

4.2- Os contratos que, por ventura, venham a ser formalizados, terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- c) a Administração da Câmara Municipal de Paracambi ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

5 – DO PREPOSTO

5.1- O licitante vencedor deverá manter preposto aceito pela Administração da Câmara Municipal de Paracambi durante o período de vigência do contrato, o qual deverá fazer visitas de periodicidade quinzenal no local, e comparecer sempre que chamado pela fiscalização.

5.2- O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



Câmara Municipal de Paracambi

5.3- O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Paracambi, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora para assinar, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.4- O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.5- A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara Municipal de Paracambi, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para contratação no presente exercício estão previstos na seguinte dotação:

- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 325
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 334
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 350
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 353
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 583

7 - DOS SERVIÇOS

7.1- A execução dos serviços será operacionalizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Paracambi, distribuídos segundo as escalas e jornadas de trabalho, admitidas em Lei para cada segmento.

7.2- Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.3- A distribuição de carga horária, bem como da execução dos serviços, poderá ser alterada de acordo com as necessidades de serviços pela Câmara Municipal de Paracambi, respeitada a jornada de trabalho regulamentar.

7.4- A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta ao serviço dos empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços, devendo assim a CONTRATADA possuir empregados reserva, qualificados e habilitados em seu quadro de pessoal, a fim de substituir empregados titulares em situações adversas, a fim de que não prejudique os serviços a serem prestados, objeto do certame.

7.5 - O critério de julgamento da presente licitação será o menor preço global.

8-DO PERFIL E FORMAÇÃO PARA OS SERVIÇOS

8.1 – Para todos os serviços:

- a) Ensino Médio completo ou equivalente, comprovado pela apresentação de certificado de conclusão de curso;
- b) Comprovar que o profissional enviado tem experiência mínima de 6 (seis) meses de desempenho na função;
- c) Possuir bom desenvolvimento e relacionamento com o público em geral;
- d) Conhecimento básico da língua portuguesa para redação;
- e) Conhecimentos básicos de informática, especialmente na utilização de softwares, como Word e Excell, em ambiente Windows, bem como a utilização de mensagens eletrônicas (e-mails).
- f) carteira de habilitação (opcional).



9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- TODOS OS SERVIÇOS:

- 9.1.1- Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado;
- 9.1.2- Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada;
- 9.1.3- Atender aos que frequentam a Câmara Municipal de Paracambi;
- 9.1.4- Atender, **obrigatoriamente**, a todos com educação e cordialidade;
- 9.1.5- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 9.1.6- Atender as chamadas telefônicas, internas ou externas, prestar informações, ou dar o devido encaminhamento, sempre que necessário;
- 9.1.7- registrar, anotando dados pessoais, para controle dos atendimentos diários;
- 9.1.8- Observar e relatar qualquer ocorrência estranha no local onde está alocado, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 9.1.9- Promover, quando necessário, o encaminhamento de documentos para o setor responsável pela distribuição interna;
- 9.1.10- Proibir a utilização do local do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de funcionários ou de visitantes;
- 9.1.11- Zelar pela conservação do uniforme.

10 - DOS UNIFORMES

- 10.1- A contratada deverá fornecer aos seus empregados;
- 10.2- Os uniformes deverão ser fornecidos a cada empregado, em conjunto completo, ao início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pela Comissão de Fiscalização do Contrato por motivo de desgaste prematuro.
- 10.3- Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias de serviços, mediante recibo (relação nominal), impreterivelmente assinada e datada por cada profissional, cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização para controle do fiscal do Contrato.
- 10.4- Os uniformes deverão estar devidamente identificados como uniforme fornecido pela empresa, por intermédio de logomarca bordada.
- 10.5- É vedado o repasse, aos seus empregados, dos custos de quaisquer itens do uniforme.
- 10.6- O conjunto de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas a seguir devendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido aos empregados, à Câmara Municipal de Paracambi para aprovação, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 11.2- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, fornecendo ao fiscal do contrato a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, as cópias dos documentos: RG, registro em carteira, comprovação da escolaridade e de experiência profissional (quando exigidas), comunicando qualquer alteração que ocorrer.
- 11.3- Substituir sempre que requerido pela CONTRATANTE o empregado que não preencha as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços.
- 11.4- Providenciar, na falta de profissional ao posto de serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo



Câmara Municipal de Paracambi

máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho. Na impossibilidade de substituição de faltosos, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a Câmara Municipal de Paracambi efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independentemente das penalidades cabíveis.

11.5- Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos, contribuições e encargos sociais;
- d) indenizações;
- e) vales transportes;
- f) vales refeições;
- g) uniforme.

11.6- Determinar que os empregados observem as normas disciplinares da Câmara Municipal de Paracambi, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

11.7- Manter, ainda, os empregados identificados com crachás e uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

11.8- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Paracambi, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

11.9- Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Câmara Municipal de Paracambi reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

11.10- Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

11.11- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do posto de trabalho, e vice-versa, mediante vale-transporte, por meios próprios em casos de paralisações dos transportes coletivos.

11.12- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.13- Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

11.14- Pagar, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

11.15- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante para liquidação.

11.16- Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do vale-transporte e vale-refeição.

11.17- Acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, jornadas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.



12. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

12.1- Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

12.2- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização, durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.3- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

12.5- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1- Para efeito de comprovação de aptidão técnica, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com os outros documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis, em quantidades de funcionários, funções e prazo, com o objeto deste certame, com qualidade satisfatória.



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc Munic. _____

1 - OBJETO

1.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços suplementares da Câmara Municipal de Paracambi, a serem executados nas dependências da mesma, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II do edital.

2 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

ITEM	DEMANDA ESTIMADA			SERVIÇO			
	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	SEMANA A C.HOR.	QTDE	R\$	VALOR	VALOR
				HORA/MÊS	VL DA HORA	MENSAL	ANUAL
1	Telefonista	1	30	165			
2	Recepcionista	1	30	165			
3	Copeira	2	30	165			
4	Motorista	2	30	165			
5	Chefe	2	30	165			
6	Zelador	1	30	165			
		TOTAIS					



Câmara Municipal de Paracambi

2.1 - O preço total ofertado é R\$ _____ (por extenso), conforme planilha em anexo.

2.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão nº _____/2021.

3 - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os contratos que porventura venham a ser formalizados terão duração de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Câmara Municipal de Paracambi, podendo ser prorrogados a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- c) a Câmara Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara Municipal;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e inciso II do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução dos serviços dar-se-á na forma estabelecida nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II do edital.

4.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – ANEXOS:

5.1 – Anexo A: PLANILHA DE CUSTOS (tantas quantas forem necessárias para a composição do resumo apresentado na proposta).

6 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE: AGÊNCIA:

Paracambi, / /2021.

PROPOSTA COMERCIAL

assinar e carimbar



**ANEXO A
PLANILHA DE CUSTOS
DA PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II**

Planilha de custos – serviço vinculado à execução contratual
Deverá ser providenciada uma planilha de composição de custo para cada um dos serviços a serem prestados, demonstrando a composição da remuneração e parte integrante do resumo da proposta ANEXO I.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	
A	Salário Base	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		Valor (R\$)
2	Benefícios Mensais e diários	
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência Médica Familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Total de benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)
3	Insumos diversos	
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) salário

		Valor
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
A	13º (décimo terceiro) salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
	Total	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

		Valor (R\$)
4.3	Afastamento Maternidade	
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento	



Câmara Municipal de Paracambi

Total

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio	

Total

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13 º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	



Câmara Municipal de Paracambi

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por posto de serviço

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Obs: Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxx dias do mês de xxxx do ano de 2021, na Câmara Municipal de Paracambi, registram-se os preços da empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu

_____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, para eventual prestação de serviços na Câmara dos Vereadores de Paracambi, pelo menor preço global, decorrente do Pregão Presencial nº ____/2021 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Admn.º ____/2021, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no jornal de publicação de atos oficiais.

Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços à Câmara Municipal de Paracambi, na forma descrita abaixo e em conformidade com o estabelecido nas Especificações Técnicas – Anexo A do Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial – Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

PREÇO TOTAL ANUAL:

R\$ xxxxx, xx (por extenso), conforme anexos, partes integrantes e indissociáveis da presente Ata, a correr a conta da seguinte dotação:

- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 325
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 334
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 350
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 353
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 583

1 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Os contratos que, porventura, venham a ser formalizados, terão duração de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Câmara Municipal de Paracambi, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- c) a Administração da Câmara de Vereadores ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da Caâmara dos Vereadores;
- e) a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou do inciso II do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.



2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços dar-se-á na forma estabelecida nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

2.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Assinar o contrato, no caso de necessidade da Administração da Câmara dos Vereadores, mantendo, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

3.1.3 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Paracambi ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal.

3.1.4 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

3.1.5 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

3.1.6 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

3.1.7 - Credenciar junto à Câmara Municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

3.1.8 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal.

3.1.10 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal ao serviço em questão.

3.1.11 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

3.1.12 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara Municipal.

3.1.13 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal.

3.1.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.15 - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente,



imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

3.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI:

3.2.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

3.2.5 - Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

3.2.6 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização, durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

3.2.7 - Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

3.2.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

3.2.9 - Fornecer aos empregados o crachá de identificação com foto recente, de uso obrigatório para acesso às dependências da Câmara Municipal.

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá, ao fiscal devidamente nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo XXXXX/2021 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas apropriadas.

4.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

4.6 – Compete ao Gestor da Ata decidir sobre pedidos de Adesão de órgãos e/ou entes públicos não participantes, respeitado o limite global de até cinco vezes o total do quantitativo registrado.



Câmara Municipal de Paracambi

Pregoeiro

Câmara Municipal de Paracambi

Empresa vencedora

Equipe de apoio:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO Nº 002/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e com carimbo do CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 002/2021

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº _____/2021.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

(data)

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO Nº 002/2021

(razão social da empresa) _____, com sede na
(endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é
_____(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os
requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das
hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos
direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente
impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal + carimbo de CNPJ)



ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ___/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
E A EMPRESA
PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DA
CONTRATANTE – Proc. Adm. 016/2021.**

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Paracambi, ente público com sede à Av. dos Operários, 186, Centro, Paracambi - RJ, CNPJ 30.646.665/0001-38, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador do documento da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo Administrativo 016/2021, mediante as seguintes **CLÁUSULAS ECONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA(DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços, conforme estabelecido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades mencionadas nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021** referem-se à previsão anual dos serviços a serem utilizados pelas Secretarias requisitantes, que não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ___ de _____ de 2021, com o Histórico do Pregão e a Ata de Realização de Pregão Presencial, acostados às fls. ___ e ___, respectivamente, do processo administrativo 016/2021, os quais, juntamente com o **EDITAL Nº 002/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA(DO PAGAMENTO)

A presente despesa tem o valor global de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez cumpridas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários para cada tipo de serviço pactuados através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**.



Câmara Municipal de Paracambi

I - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos de acordo com as fontes de recursos indicadas e respectivas Notas de Empenho, e endereçados ao Protocolo Geral, situada à Av. dos Operários, 186, Centro, Paracambi - RJ,

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação de seus serviços:

a1 - cópias do pagamento de todas as obrigações e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, referentes aos empregados alocados diretamente nos serviços, na forma prevista na Resolução PGE nº 2.859, de 30.08.2010;

a2 - relação nominal do efetivo com valor total.

b) A **CONTRATADA** somente poderá cobrar pelo número total horas em atividade, por solicitação oriunda do fiscal deste **CONTRATO**.

c) A ausência de qualquer dos documentos enumerados alíneas **a1** e **a2**, bem como a falta de qualquer certidão negativa dentro do prazo de validade ou qualquer divergência nas informações prestadas, acarretará a suspensão do pagamento à **CONTRATADA** até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em parcelas mensais, mediante cheque ou crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO (Do Reajustamento) - Decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, poderá a contratada fazer jus ao reajuste para a correção monetária do preço pactuado neste **CONTRATO**, aplicando-se, no que se refere aos uniformes, materiais e equipamentos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, atendida a legislação pertinente sobre os demais insumos.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação do preço contratado, por conta de dissídio coletivo, ocorrerá a requerimento da contratada apenas em relação aos custos inerentes à mão de obra (salários, encargos e respectivo BDI), observado o interregno mínimo de 1(um) ano do dissídio coletivo que fundamentou a proposta, na forma estabelecida no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa Gestor da ATA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO NONO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar



Câmara Municipal de Paracambi

juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela **SECRETARIA REQUISITANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II e/ou no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da Câmara Municipal;
- e) a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta dos orçamentos de 2021, comprometida por conta das Dotações Orçamentária:

- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 325
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 334
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 350
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 353
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Código reduzido – 583

Através da Nota Empenho nº _____ e de 2021, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA)

A **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no **EDITAL DE PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 002/2021, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, correspondente a R\$ _____ (_____), com o segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** sendo que o original deste documento será depositado na Câmara Municipal de Paracambi.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante caucionado será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente **CONTRATO**, e após requerimento formal da **CONTRATADA**, sem responsabilidade da Câmara Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA**, durante toda a execução do **CONTRATO**, se obriga a:



Câmara Municipal de Paracambi

I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes aos serviços necessários à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Paracambi.

III - Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

IV - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste **CONTRATO**.

VI - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**.

VII - Credenciar junto à Câmara Municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

VIII - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Paracambi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores.

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATO**.

X - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal ao serviço em questão.

XI - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

XII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal.

XIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal.

XIV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberá ao servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracambi, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação da contratação.



Câmara Municipal de Paracambi

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas apropriadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações, necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas não elidirá o direito da Câmara de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável;



Câmara Municipal de Paracambi

se, por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à Câmara Municipal, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

A cada mês e depois de executado, o objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO II** deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitarem com a legislação federal, e ao Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor Marcelo Fernandes de Moraes, Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se a Câmara Municipal a mandar publicar na, forma da Lei, o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade de Paracambi, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Paracambi, ___ de _____ de 2021.

Contratante:

Contratada:



Câmara Municipal de Paracambi

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:



Câmara Municipal de Paracambi

RECIBO

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

Declaro para os devidos fins de direito, que recebi da Câmara Municipal de Paracambi/RJ, a cópia do Edital referente ao Pregão nº _____/2021, conforme convite endereçada à empresa:

Nome Completo da Empresa

CNPJ

Responsável pela retirada do Edital

Paracambi/RJ, ____ de _____ de 2021